

LEI Nº 221

O Prefeito do Município de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Administrador dos Cemitérios, Matadouros e Mercados Públicos deste Município, classificado no Padrão "A".

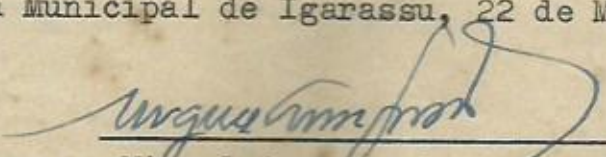
Art. 2º - São atribuições do titular:

- a) Escriturar o registro de óbitos;
- b) Conceder licença para sepultamento;
- c) Controlar o registro dos arrendamentos dos chãos dos túmulos;
- d) Controlar a fiscalização dos pesos e medidas dos mercados e feiras;
- e) Escriturar o movimento das despesas e receita do Mercado Público da Cidade;
- f) Ajudar o serviço de escrita da Prefeitura;
- g) Visitar mensalmente ou mais amiude se preciso, cada Distrito do Município, fazendo um relatório de suas visitas, no fim de cada mês.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir um crédito especial de Cr.\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos cruzeiros) para pagar os vencimentos do Administrador dos Cemitérios, Matadouros e Mercados, como também uma gratificação mensal para transporte do referido titular ~~aux~~ aos Distritos do Município, na base de Cr.\$ 250,00 mensais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 22 de Março de 1956

  
Miguel Correia Guedes Gondim  
Prefeito